VOTAÇÃO	
Data	Resultado
29.10.02	Rej. por 9x1
	c/ emenda

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

ROJETO DE LEI Nº 1988, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

ROCESSO Nº 372/02 DATA 18 / 10 / 2002

OMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIE= DADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 552 1780

A T O N.º 387

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1988/2002, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos da sessão extraordinária, do dia 21 de outubro de 2002, o Projeto de Lei do Executivo Nº 1988/2002.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o mesmo para as Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de outubro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de outubro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão que, "autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de propriedade do Município e conceder incentivos para instalação de empresas, e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, desnecessário mensurar os benefícios que a instalação de novas empresas trazem ao Município, tanto na arrecadação de impostos e tributos, como na criação de empregos, Desenvolvimento Social e Econômico.

A empresa CARIMÃ – Reciclagem e Artefatos LTDA, compromete-se a investimentos aproximados de R$ 750 000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), geração de 95 (noventa e cinco) Postos de trabalho, entre outros, conforme Carta de Intenções em anexo. Em contra-partida, o Município doará uma área de terras e infra-estrutura (terraplanagem, água, luz e telefone).

Ainda, as despesas havidas com a contratação de 03 (três) pedreiros e 06 (seis) serventes, serão ressarcidas em forma de permuta.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Fl. 29
EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 1988/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALACAO DE EMPRESA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda, com sede a Rua Campos Sales, nº 157, conj. 402, em Porto Alegre/RS , uma área de terras de aproximadamente 23.000 m² (Vinte e três mil metros quadrados) de propriedade do município, localizada a margem da Br 290, na Zona Industrial do Município de Butiá

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder, a titulo de incentivo, toda infra-estrutura com terraplanagem do terreno, instalação de água potável, energia elétrica e telefonia, na área citada no artigo 1º, da presente Lei.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado, a repassar a empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda., numerário destinado ao pagamento de despesas com remuneração e encargos sociais com mão de obra de 03 pedreiros e 06 serventes, pelo prazo de 120 dias.

§ 1º - As despesas mencionadas no "Caput" do presente artigo deverão ser comprovadas mediante a apresentação de recibos de pagamento.

§ 2º - As despesas decorrentes do incentivo mencionado no "Caput", do presente artigo, remuneração e encargos sociais, serão ressarcidas ao município, após um ano do inicio de funcionamento da empresa, na forma de permuta por casas, madeiras ou produtos industrializados pela empresa Carimã, conforme seja solicitado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação e implantação da área industrial da empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda.

Art. 5º - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1º e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, devera a empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda, iniciar a construção de sua unidade industrial no prazo Maximo de três meses da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, a ser firmada; bem como, iniciar sua produção industrial em no Maximo um ano do inicio da referida construção.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º - Compromete-se à empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda, a desenvolver na área de terras mencionada no artigo 1º, da presente Lei, operações industriais, pelo prazo mínimo de 20 (Vinte anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 7º - Incorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 5º e 6º, da presente Lei, a empresa beneficiaria da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doada.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme Artigos 5º e 6º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa CARIMÃ - Reciclagem e Artefatos LTDA, de benfeitorias realizadas na área objeto de doação.

Art. 8º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 5º à 7º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 9º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18.10.02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Carimã

RECICLAGEM E ARTEFATOS

Digitalizado com CamScanner

UM BREVE HISTORICO DA CARIMÃ

A CARIMÃ RECICLAGEM E ARTEFATOS LTDA . *Empresa Madeireira, inscrita no CNPJ. Sob o n 87.682.290-0001-84, fundada em 1983 na cidade de Lagoa Vermelha RS., operando atualmente nos municipios de Minas do Leão , sita na avda. Getulio Vargas, 1364 e de União do Sul, Estado do Mato Grosso, através da sua subsidiaria , Madeireira e Agropecuária do Cedro Ltda., localizada na Fazenda Stella, com a Administração no escritório central na campos Sales em Porto Alegre.*

Rua Campos Sales, n .157- conj 402 - Porto Alegre RS Fone 694 1970
CNPJ. 87 682 290- 0001-84

Digitalizado com CamScanner

CARIMÃ – RECICLAGEM E ARTEFATOS LTDA

Porto Alegre, 16 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.
Fernando R. Lopes
MD. Prefeito do Município de Minas do Butiá – RS

Assunto: Carta Proposta.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio desta comunicar que estamos elaborando um projeto para a industrialização de Madeira Bruta a ser instalada nesse Município, incorporando as seguintes etapas:

- Serraria e beneficiamento
- Beneficiamento de determinados tipos de madeira, destinada a exportação para as Cooperativas da Espanha, conforme acerto preliminar já acordado com o Vice-Cônsul que está acompanhando a aprovação, ou não, do projeto.
- Fabricação de Casas pré-fabricadas em madeira
- Fabricação de Caixões lutuosos para a exportação, pré-acertada com o Canadá.
- Fábrica de briquetes, visando o aproveitamento dos resíduos de madeira e parte do lixo reciclável.

Digitalizado com CamScanner

CARIMÃ – RECICLAGEM E ARTEFATOS LTDA

Mediante o acima exposto, estamos oferecendo os nossos préstimos e ratificando a solicitação anteriormente efetuada na reunião junto à Câmara do Município, tendo em vista a doação da área de 23.000 metros quadrados, confronte a Br 290 e ao lado da antena da Rádio Sobral.

A área ora solicitada terá que estar com a terraplanagem já efetuada e toda a infra-estrutura (energia e água), como também o acesso para caminhões. Outrossim, solicitaríamos a remoção da rede elétrica que passa sobre a referida área (por questões de segurança).

Obs. 01 – Ainda solicitamos, para início do projeto, que seja posto à disposição da requerente: 03 pedreiros e 06 serventes pelo prazo de 150 dias, comprometendo-se a solicitante a restituir todas as despesas havidas com esses servidores (salários e encargos sociais, indenizando com fornecimento de produtos por nós industrializados), conforme solicitação prévia a ser realizada pelo Executivo Municipal.

A Carimã fica obrigada a iniciar as obras tão logo a Prefeitura conclua e libere os itens acima mencionados.

A Carimã se compromete a restituir à Prefeitura os valores gastos com a mão de obra utilizada, ou seja, 03 pedreiros e 06 serventes, a partir do primeiro ano de funcionamento em forma de escambo(permuta) por casas ou madeiras, conforme indicação prévia da Prefeitura.

Digitalizado com CamScanner

CARIMÃ - RECICLAGEM E ARTEFATOS LTDA

A implantação do Projeto pela Carimã gerará inicialmente os seguintes retornos:

-Investimentos de aproximadamente R$ 750.000,00, salientando que somente um equipamento para reciclagem é de R$ 400.000,00 , conforme carta proposta em anexo.

-Geração de novos empregos.

Na primeira etapa, admissão imediata de 30 funcionários.

Na Segunda etapa, de 50 jovens adultos entre 14 e 17 anos, em dois turnos, manhã e tarde.

Na terceira etapa, admissão de 15 funcionários para a fábrica de Briquete.

-Impostos a gerar

Calculamos um faturamento anual previsto na ordem de aproximadamente R$ 2.000.000,00, com um ICMS de R$ 340.000,00.

Sendo o que se propôs para o momento, ficaremos ao aguardo de deliberação, subscrevendo-nos com elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Edivar Rubens Stella
Diretor

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador , abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 310.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 29/10/2002, para votação, a seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 1988.

Sala das Sessões, 29.10.02

Ver:

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores, abaixo firmados, nos termos do Artigo 84, da L.O.M, apresentam o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 300 /2002

REQUEREM a retirada da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 21/10/2002, a seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 1988 /2002.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2002.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1988/2002, do Executivo Municipal.

Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 7º, do Projeto de Lei nº 1988/2002.

Art. 7º -

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme Artigos 5º e 6º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda, de benfeitoria realizadas na área objeto de doação, havendo, ainda ao município o direito de retenção das benfeitorias.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2002.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1988/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda, com sede a Rua Campos Sales, nº 157, conj. 402, em Porto Alegre/RS, uma área de terras de aproximadamente 23.000 m² (Vinte e três mil metros quadrados) de propriedade do município, localizada a margem da Br 290, na Zona Industrial do Município de Butiá.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder, a titulo de incentivo, toda infra-estrutura com terraplanagem do terreno, instalação de água potável, energia elétrica e telefonia, na área citada no artigo 1º, da presente Lei.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado, a repassar a empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda., numerário destinado ao pagamento de despesas com remuneração e encargos sociais com mão-de- obra de 03 pedreiros e 06 serventes, pelo prazo de 120 dias.

§ 1º - As despesas mencionadas no "Caput" do presente artigo deverão ser comprovadas mediante a apresentação de recibos de pagamento.

§ 2º - As despesas decorrentes do incentivo mencionado no "Caput", do presente artigo, remuneração e encargos sociais, serão ressarcidas ao município, após um ano do inicio de funcionamento da empresa, na forma de permuta por casas, madeiras ou produtos industrializados pela empresa Carimã, conforme seja solicitado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação e implantação da área industrial da empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1º e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, deverá a empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda, iniciar a construção de sua unidade industrial no prazo Máximo de três meses da assinatura da Escritura Pública de Doaçãc de Bem Imóvel, a ser firmada; bem como, iniciar sua produção industrial em no Máximo um ano do inicio da referida construção.

Art. 6º - Compromete-se à empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda, a desenvolver na área de terras mencionada no artigo 1º, da presente Lei, operações industriais, pelo prazo mínimo de 20 (Vinte anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 7º - Incorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 5º e 6º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doada.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 5º e 6º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa CARIMÃ – Reciclagem e Artefatos Ltda, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, havendo, ainda ao município o direito de retenção das benfeitorias.

Art. 8º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 5º à 7º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 9º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da empresa Carimã – Reciclagem e Artefatos Ltda.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

REDAÇÃO FINAL

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO n.º 365.

Projeto de Lei nº 1988/2002, do Executivo.
Data: 18/10/2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 1988 , do Executivo, por 9 x 1 com emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 29 de outubro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner